



Câmara Legislativa do Distrito Federal

em 08/06/04
Assessoria do Plenário

Deputado Distrital Fábio B

L

PL 1320 2004

PROJETO DE LEI Nº
(Do Sr. Deputado Fábio Barcellos - PFL)

Ano Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à CAS, CEEF e CCJ.
Em 08/06/04

Estabelece turno único de serviço para os servidores da Polícia Civil do Distrito Federal que exercem atividades em expediente ordinário sujeitos ao regime de trabalho de seis horas.

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe de Assessoria do Plenário

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Os servidores da Polícia Civil do Distrito Federal que exercem atividades em expediente ordinário sujeitos ao regime de trabalho de seis horas cumprirão jornada de trabalho em turno único.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial os arts. 2º e 3º do Decreto nº 24.612, de 25 de maio de 2004.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

PROJETO LEGISLATIVO
PL 1320/04
01 C15

O Decreto 24.612, de 25 de maio de 2004 estabeleceu, especificamente para os servidores da carreira de escrivães da Polícia Civil do Distrito Federal que trabalham em regime de seis horas e no horário do expediente normal, dois turnos de serviço de três horas diárias, a serem cumpridas nos horários de nove às doze horas e de quinze às dezoito horas.

Por mais que se busque uma razão lógica, infelizmente não conseguimos vislumbrar nenhuma que justifique a partição da jornada de trabalho na forma estabelecida no referido Decreto.

Assessoria do Plenário
Barcellos nº 105/04 e 15/05
11/04/04-SC
assinatura



Câmara Legislativa do Distrito Federal

Deputado Distrital Fábio Barcellos - PFL

Ressalte-se, ainda, que os Escrivães de Polícia são responsáveis, juntamente com os Delegados de Polícia, pela lavratura dos flagrantes e oitivas, que quando iniciados, normalmente, estendem-se por mais de três horas, não sendo assim lógico a interrupção de tais procedimentos conforme previsto no referido Decreto.

Para a administração a medida não trará nenhum benefício uma vez que as atividades dos escrivães estarão interrompidas por três horas enquanto as demais atividades estarão tendo curso normal, o que, certamente, trará prejuízos, tanto para o atendimento ao público quanto para os demais setores da administração. Além de prejudicial para a Administração, a medida é antieconômica, pois ao servidor será devido vale transporte para que ele possa se deslocar para almoço em sua residência já que conta com um intervalo de três horas entre os turnos de serviço.

Pelo alcance social e por ser socialmente justa conclamo os nobres pares desta Casa a aprovarem a presente Proposição.

Sala das Sessões, de de 2004.

Fábio Barcellos
Deputado Distrital
PFL

PRO	LEGISLATIVO
AL	1320. 04
02	CAS